

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

Processo Administrativo: 12898/2022
Concorrência: 03/2023

MASTER COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.010.416/0001-06, com sede à Rua Doutor Jaques Borges Salles, 329, Qd. 28, Lt. 47, Parque Duque, Duque de Caxias – RJ, CEP: 25.085-590, neste ato representado por Gabriel Menezes Daniel, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 279509764 DIC RJ e do CPF n.º 112.484.127-02, vem, por meio desta, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente Impugnação ao Recurso Administrativo é tempestivo, tendo em vista que o impugnante possui um prazo de 05 (cinco) dias contados do término do prazo do recorrente para apresentar as suas contrarrazões, com fulcro no art.109, §3º da Lei nº 8.666/1993 e item 25.1.3, do presente edital.

Tendo em vista, o prazo final para a apresentação do recurso ser em 18/12/2023, o prazo fatal para apresentação da presente impugnação é dia 26/12/2023. Logo, sendo a presente tempestiva.

DAS IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Com a devida vênia, o recurso interposto pelo Recorrente não merece guarita por esta Ilustre Comissão. Pois, como tese defensiva contra a sua inabilitação por não possuir itens de

parcelas de maior relevância, qual seja, subitem 9.3.4.2.1.1 alínea d) Item 15.1 – Transformador de distribuição, 500Kva, trifásico. 60hz, classe 15Kv, imerso em óleo mineral, instalado em solo (não incluso abrigo) fornecimento e colocação. Alega, em sua defesa, que possui capacidade técnica para exercer o objeto do presente certame, tendo em vista que consta em sua CAT a execução de um Transformador de distribuição de 300 Kva, Trifásico, 60Hz, Classe 15 Kv.

Todavia, tal argumento não merece prosperar, logo que, o transformador de 300Kva tem a função de compatibilizar os níveis de tensão fornecidas pela concessionária de energia local com a utilização com segurança em empreendimentos comerciais, residenciais e pequena indústrias. Enquanto, o transformador de 500Kva, também tem a função de compatibilizar os níveis de tensão fornecidas pela concessionária de energia local com as indústrias e empreendimentos em geral de maior porte.

Desta feita, a experiência na instalação de um transformador de 300Kva não reflete na experiência na instalação de um transformador de 500Kva, pois este se trata de um equipamento superior àquele, e possui uma maior complexidade em sua instalação e requerendo uma técnica e cuidado mais apurado, tendo em vista que enquanto aqueles são utilizadas na redes de distribuição de energia local, estes são utilizados e subestações de indústrias em geral.

Assim, estando mais do que acertada a decisão da Comissão Permanente de Licitação em inabilitar a empresa Irmãos Haddad Construtora LTDA.

A Recorrente pleiteia, ainda, em sede recursal, que a Master Comércio e Serviços LTDA seja inabilitada no presente processo licitatório, sob o argumento de que a empresa não possui qualificação técnica para executar o objeto do presente certame. Porém, tal pleito não merece guarita por esta Ilustre Comissão, visto que a Master Comércio está em total consonância com o edital do certame em epígrafe, item 9.3.4.2.1.1, já que a empresa Master Comércio e Serviço teve os itens de maior relevância atendidos em sua totalidade. Os mesmos podem ser comprovados na documentação apresentada e descrita a seguir:

a) Item 23.7 – Estrutura metálica para cobertura em telhas metálicas, exclusive telhas. Fornecimento e montagem:

Atestado 1 – Apresentado junto à fl. 2.174 do processo licitatório, item 40: Estrutura metálica para cobertura; item 41: Estrutura metálica para cobertura e item 42: Pilar metálico-seção circular, todos com o Responsável Técnico é o Engenheiro Civil Yvan Fattori Pimenta com vínculo com a empresa Master Comércio e Serviços Ltda comprovado junto às fls. 2.139 e 2.140.

b) Item 7.15 – Revestimento com barita fina e grossa, exclusive emboço na parede e exclusive chapisco:

Atestado 1 – Apresentado junto à fl. 2.157 do processo licitatório, item 08: Revestimento com argamassa de cimento e barita, cujo Responsável Técnico é o Engenheiro Civil Fernando Jacobina Gatti Dias Lima com vínculo com a empresa Master Comércio e Serviços Ltda comprovado junto às fls. 2.137 e 2.138.

c) Item 23.5 – Concreto Fck=30Mpa, traço 1:2,1:2,5 9em massa seca de cimento/areia média/brita 1) – preparo mecânico:

Atestado 1 – Apresentado junto à folha 2149 do processo licitatório, item 11: Concreto importado de usina, cujo Responsável Técnico é o Engenheiro Civil Fernando Jacobina Gatti Dias Lima com vínculo com a empresa Master Comércio e Serviços Ltda comprovado junto as folhas 2137 e 2138.

Atestado 2 – Apresentado junto à folha 2174 do processo licitatório, item 35: Concreto estrutural, cujo Responsável Técnico é o Engenheiro Civil Yvan Fattori Pimenta com vínculo com a empresa Master Comércio e Serviços Ltda comprovado junto as folhas 2139 e 2140.

Atestado 3 – Apresentado junto à folha 2195 do processo licitatório, item 2.2.4: Concreto estrutural 30MPa e Item 2.2.6: concreto estrutural 45MPa, cujo Responsável Técnico é o Engenheiro Civil Jorge Luiz da Costa Pinheiro com vínculo com a empresa Master Comércio e Serviços Ltda comprovado junto as folhas 2141 e 2142.

d) Item 15.1 – Transformador de distribuição, 500Kva, trifásico, 60hz, classe 15kv, imerso em óleo mineral:

Atestado 1 – Apresentado junto à folha 2189 do processo licitatório, item 1.25: Transformador de distribuição de 500KVa, cujo Responsável Técnico é o Engenheiro eletricista João Batista Barbedo Marins com vínculo com a empresa Master Comércio e Serviços Ltda comprovado junto as folhas 2100.

e) Item 7.2 – Piso vinílico em mantas, com 2cm de largura x 23cm de comprimento, homogêneo:

Atestado 1 – Apresentado junto à folha 2157 do processo licitatório, item 11: Piso dissipador eletricidade estática, cujo Responsável Técnico é o Engenheiro Civil Fernando Jacobina Gatti Dias Lima com vínculo com a empresa Master Comércio e Serviços Ltda comprovado junto as folhas 2137 e 2138.

Atestado 2 – Apresentado junto à folha 2176 do processo licitatório, item 96: Piso vinílico, cujo Responsável Técnico é o Engenheiro Civil Yvan Fattori Pimenta com vínculo com a empresa Master Comércio e Serviços Ltda comprovado junto as folhas 2139 e 2140.

Observa-se, também, que em suas razões recursais o Recorrente alega que os atestados apresentados pela Master Comercio e Serviços LTDA pertencem a outras empresas em nome de profissionais que não constam na certidão do CREA. Todavia, tal alegação não merece prosperar, pois conforme supra demonstrado os referidos profissionais são prestadores de serviço da Master Comércio e Serviços conforme contratos constantes na documentação já anexada ao presente processo licitatório.

Logo, estando em total consonância com o previsto no instrumento convocatório, pois o mesmo, em seu item 9.3.4.2.1, diz que o profissional deverá ser vinculado a licitante. Assim, estando a Master Comercio e Serviços LTDA em total concordância com o referido edital, tendo em vista que às fls. 2.133/2.142, constam os referidos contratos de prestação de serviço, demonstrando a vinculação exigida entre os profissionais e a licitante.

Cabe informar, ainda, que o edital não exige qualificação técnica operacional, sendo assim, a Master Comércio não apresentou Certidão de Acervo Técnico. Porém, cumpriu em sua totalidade o instrumento convocatório do presente certame licitatório no que tange a



qualificação técnica ao cadastrar a pessoa jurídica no conselho profissional competente - CREA, e ter em seu quadro profissionais vinculados que atendem a exigência da qualificação técnica profissional. E, não sendo obrigatória a qualidade operacional, a Comissão de Licitação agiu em total consonância com os ditames legais e o presente edital na decisão de habilitar a Master Comércios e Serviços LTDA.

Desta feita, o Recorrido espera e confia que o Recurso Administrativo interposto pelo Recorrente seja indeferido e a habilitação da Recorrida mantida.

DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer que seja recebida a presente Impugnação e seja indeferido o Recurso Administrativo interposto pelo **IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA LTDA**, mantendo a inabilitação do Recorrente e a habilitação da **MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Duque de Caxias, 20 de dezembro de 2023.

MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Max Willian Cleverson Pedroni
CPF: 004.195.529-36
Diretor